

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



PROCESSO

DE

DISPENSA N° 034/2021

- ✓ **OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM EM PAPEL COMUM DE PROJETOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA.**
- ✓ **DATA DO PROCESSO: 15 DE JULHO DE 2021.**
- ✓ **EMPRESA: PROJETER CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



Moita Bonita/SE, 14 de julho de 2021.

Assunto: solicitação (faz)

PROCOLO Nº ____/2021

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de dispensa de licitação referente a prestação de serviços de plotagem em papel comum de projetos de engenharia da Prefeitura Municipal de Moita bonita. Moita Bonita/SE, 14 de 07 de 2021

[Handwritten Signature]
Encarregado(a) do Protocolo

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis. Moita Bonita/SE, ____ de ____ de 2021.

VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten Signature]
Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
PP: 652.669.865-49

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, de prestação de serviço de plotagem em papel comum de projetos de engenharia da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, estando o dispêndio orçado em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

20700 – Secretaria Municipal De Obras e Serviços Urbanos
15.122.0003.2036 – Manutenção Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
3390.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.
1001 – Recursos Próprios

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLOTEM DE PROJETOS MONOCROMÁTICOS	200,00	UND	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
2	PLOTEM DE PROJETOS COLORIDOS	120,00	UND	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00					

MICHAEL DOUGLAS SANTANA SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

A sua excelência
VAGNER COSTA DA CUNHA
DD. Prefeito Municipal de MOITA BONITA/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM EM PAPEL COMUM DE PROJETOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

II - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Os serviços deverão ser efetuados, obrigatoriamente, na forma abaixo:

- PLOTEM DE PROJETOS MONOCROMÁTICOS
- PLOTEM DE PROJETOS COLORIDOS

III – PRAZO

A dispensa de licitação terá vigência até 31/12/2021.

IV – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLOTEM DE PROJETOS MONOCROMÁTICOS	200,00	UND	-	-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

2	PLOTEM DE PROJETOS COLORIDOS	120,00	UND	-	-
VALOR TOTAL: R\$ -					

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

VI - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

O CONTRATANTE compromete-se a:

- Expedir, sempre que necessárias autorizações de prestação de serviços à CONTRATADA;
- Fornecer as informações e materiais necessários à execução do contrato;
- Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para execução fiel da prestação de serviços;
- Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material;
- Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do registro de preços; se durante a vigência da Ata ocorrer aumento de preços no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Moita Bonita, 14 de JULHO de 2021.

Michael Douglas S. Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Michael Douglas Santana Santos
Secretário Municipal de Obras
CPF: 038.243.355-65
Portaria nº 51/2021



Proposta de Preço

R\$ 3.000,00

A proposta tem por objetivo a plotagem em papel comum de projetos de engenharia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**. O valor da plotagem será:

ITEM	PLOTAGEM	QUANT EM 'M' LINEAR	PREÇO POR METRO LINEAR (R\$)	VALOR (R\$)
01	Plotem de projetos monocromáticos	200,00	9,00	1.800,00
02	Plotem de projetos colorido	120,00	10,00	1.200,00
Total:				R\$ 3.000,00

O prazo para a plotagem dos projetos é de 48 horas, após o envio dos arquivos. O pagamento será a vista. Prazo para prestação de serviços é de 12 meses. Validade da proposta 60 dias corridos.

Itabaiana, 02 de Junho de 2021.

CNPJ: 17.689.029/0001-25
 Proj. Consultoria e Serv. Ltda
 Av. Rinaldo Mota, 1612 - Sala 01
 CEP: 45.000-000 - Itabaiana/SE
 Itabaiana - Serviço

PlotCAD

PROJETAR CONSULTORIA E SERVIÇOS
 CNPJ: 17.689.029/0001-25



Orçamento para Serviços de Plotagem

R\$ 3.380,00

Solicitante: Prefeitura de Moita Bonita

Objetivo: Plotagem de diversos projetos.

Prazo de execução: dois dias.


Valor do orçamento:

- Plotagem monocromática (R\$ 10,00/m) = 200m x R\$ 10,00 = R\$ 2.000,00
- Plotagem colorida (R\$ 11,50/m) = 120m x R\$ 11,50 = R\$ 1.380,0
- Total do orçamento: **R\$ 3.380,00**

Forma de pagamento: A vista;

Validade do orçamento: 30 dias corridos

Aracaju, 02 de junho de 2021

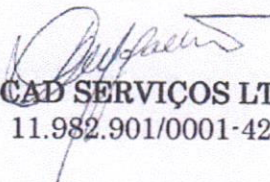

CADGRAFFICS SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 03.829.481/0001-30



ORÇAMENTO

Aracaju, 02 de Junho de 2021.

CLIENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
SERVIÇO:	Plotagem de diversos projetos
VALOR:	Plotagem monocromática de 200 metros lineares de projeto, R\$ 9,50/m, totalização R\$ 1.900,00 Plotagem colorida de 120 metros lineares de projeto, R\$ 10,50/m, totalização R\$ 1.260,00 Total das plotagens: R\$ 3.160,00
OBSERVAÇÕES:	Prazo para plotagem dos projetos é 48hs, o pagamento é avista e a validade da proposta é de 30 dias corridos.


PRINTCAD SERVIÇOS LTDA-ME
11.982.901/0001-42

79 3231-4147 | 3041-5197

Rua Leopoldo Mesquita, 404, Bairro Crangens, Aracaju/SE

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PROJETAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**



Breno Diogo Lima Costa, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Aracaju/Se, nascido em 24.03.1988, portador do CPF nº 031.264.375-67; RG nº 3.109.376-0 2ª via SSP/Se, residente e domiciliado na Av. Rinaldo Mota Santos, 1964 Casa D-7, Bairro Marianga, Itabaiana/Se, Cep. 49.504-232.

Juliana Lapa Silva Lima, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, fonoaudióloga, natural de Itabaiana/Se, nascida em 24/09/1987, portadora do CPF nº 841.063.285-34 e RG nº 3.220.555-4 2ª via SSP/SE exp. em 13/07/2011, residente e Av. Rinaldo Mota Santos, 1964 Casa D-7, Bairro Marianga, Itabaiana/Se, Cep. 49.504-232.

Breno Diogo Lima Costa e Juliana Lapa Silva Lima, Únicos sócios da empresa Projetar Consultoria e Serviços Ltda, com sede na Av Rinaldo Mota Santos, 1612 sala 01, Bairro Marianga, Itabaiana Estado de Sergipe cep.49.504-232, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob Nire nº **28200534291 em 05/03/2013** e inscrita no CNPJ sob nº **17.689.029/0001-25**, resolvem de comum acordo alterar o contrato social.

1. **Altera** o nome de fantasia da empresa para: **PLOTCAD & ALPHAOITO**
2. **Exclui** as atividades de: outras obras de acabamento da construção; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção correlatas; ; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviço de pintura de edifícios em geral;
3. **Inclui** as atividades: **Aluguel de imóveis próprios; Serviço de escritório virtual e compra e vendas de imóveis próprios.**
4. **Altera** o endereço residência dos sócios, participantes acima citados, Breno Diogo Lima Costa e Juliana Lapa Silva Lima para: **Av. Maria José Santos, 85, Condominio Chiara Lubich, Rua I, Bairro Anisio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/Se, CEP. 49.503-900**

Neste ato consolida-se os dados dos sócios:

Breno Diogo Lima Costa, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Aracaju/Se, nascido em 24.03.1988, portador do CPF nº 031.264.375-67; RG nº 3.109.376-0 2ª via SSP/Se, residente e domiciliado na Av. Maria José Santos, 85, Condominio Chiara Lubich, Rua I, Bairro Anisio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/Se, CEP. 49.503-900

Juliana Lapa Silva Lima, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, fonoaudióloga, natural de Itabaiana/Se, nascida em 24/09/1987, portadora do CPF nº 841.063.285-34 e RG nº 3.220.555-4 2ª via SSP/SE exp. em 13/07/2011, residente e Av. Maria José Santos, 85, Condominio Chiara Lubich, Rua I, Bairro Anisio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/Se, CEP. 49.503-900.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula I

A Sociedade girará sob o nome empresarial de **Projeter Consultoria e Serviços Ltda**, com nome de fantasia de PLOTCAD & ALPHAOITO com sede na Av Rinaldo Mota Santos, 1612 sala 01, Bairro Marianga, Itabaiana Estado de Sergipe cep.49.504-232

Cláusula II

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas, em moeda corrente do país, assim pelos sócios:

Sócios	%	Cotas	valor
Breno Diogo Lima Costa	80,00	24.000	24.000,00
Juliana Lapa Silva	20,00	6.000	6.000,00
Total	100,00	30.000	30.000,00

Cláusula III

O objeto social é de Serviços de engenharia; Obras de fundações; Administração de obras; Obras de alvenaria; serviço de arquitetura, Obras de terraplanagem; Construção de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Design; Serviço de cartografia, topografia e geodésia; Serviço de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Fotocópias; Atividade de fonoaudiologia; Aluguel de imóveis próprios; Serviço de escritório virtual e compra e vendas de imóveis próprios.

Cláusula IV

A sociedade iniciou suas atividades em 03/03/2013 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula V

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula VI

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula VII

A administração da sociedade caberá a sócia administradora **Juliana Lapa Silva** a quem cabe assinar pela firma no que for necessário para sua movimentação e representá-la em juízo e ou fora dele.

Cláusula VIII

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula IX

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula X

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula XI

A sócia administradora, no uso de sua função, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, à ser combinado entre os sócios, observando os limites da legislação em vigor, e será debitada na conta de despesas administrativas da contabilidade social.

Cláusula XII

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único-o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula XIII

A administradora, declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula XIV

Fica eleito o foro da comarca de Itabaiana-Se para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, devidamente contratados, assinam a presente alteração em via única, sendo que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Itabaiana/Se, 14 de abril de 2021

Juliana Lapa Silva – sócia administradora
Breno Diogo Lima Costa – sócio quotista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROJETAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03126437567	BRENO DIOGO LIMA COSTA
84106328534	JULIANA LAPA SILVA LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2021 11:58 SOB N° 20210147431.
PROTOCOLO: 210147431 DE 20/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102668548. CNPJ DA SEDE: 17689029000125.
NIRE: 28200534291. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/04/2021.
PROJETAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA, SE FONE: 79-3431-9711

C.N.P.J. 13.104.740/0001-10



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO, com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, esta quites com os tributos.

INSCRIÇÃO: 5936125		CONTRIBUINTE: PROJETAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	
Logradouro: AV. RINALDO MOTA SANTOS SALA 01		NUMERO: 1612	BAIRRO: MARIANGA
Início Atividade: 05/03/2013	Atividade Principal: 7112000 SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
Inscrição Imobiliária: 372887	Atividade(s) Secundária(s): 4313400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM		
	4321500 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA		
	4391600 OBRAS DE FUNDAÇÕES		
Válido até: 20/06/2021	CNPJ / CPF: 17.689.029/0001-25	Incrição Estadual	Natureza: Tributos Municipais
57.04.004027.0074.00003.001			

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que por ventura venha a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Funcionário Responsável

Responsável Pelo Departamento

Itabaiana, 20 de Maio de 2021

Autenticação: 148017





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJETAR CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.689.029/0001-25

Certidão n°: 15634567/2021

Expedição: 14/05/2021, às 11:01:46

Validade: 09/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJETAR CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.689.029/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROJETAR CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.689.029/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:43 do dia 14/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2021.

Código de controle da certidão: **3B11.909B.7B86.EAC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 919412/2021

Identificação do Contribuinte:17.689.029/0001-25
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **17.689.029/0001-25** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **17.689.029/0001-25** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **14/07/2021 14:31:18, válida até 13/08/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Julho de 2021

Autenticação:20210714ZTIRI



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.689.029/0001-25
Razão Social: PROJETAR CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME
Endereço: AV IVO DE CARVALHO 503 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041602560712065439

Informação obtida em 14/05/2021 11:03:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA



Portaria nº 163/2021
De 12 de maio de 2021

PUBLICADO

Em: 19/05/2021

Assinatura

Revoga-se a portaria 150/2021 e Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Vagner Costa da Cunha, no uso de suas atribuições legais, em especial aos poderes a ele conferidos nos moldes do Art.84, Inciso II, alínea c da Lei Orgânica:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **BRAULIO OLIVEIRA COSTA, JULIANA DE SOUZA COSTA e BRUNO BARRETO SILVA**, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - O Presidente da comissão designará dentre os dois membros aquele que funcionará como secretário(a).

Art. 3º - Revoga-se a portaria nº 150/2021 e disposições em contrário.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

CUMRA-SE E PUBLIQUE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, 12 DE MAIO DE 2021.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 642.869.865-49

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2021

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Moita Bonita, em 14 de julho de 2021.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA, instituída nos termos da Portaria n.º 163/2021, de 12 de maio de 2021, vem justificar a Dispensa de Licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM EM PAPEL COMUM DE PROJETOS DE ENGENHARIA** do Município de Moita Bonita/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", sendo este valor equivalente a **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

CONSIDERANDO, que a empresa **PROJETAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** apresentou documentos suficientes para sua contratação conforme em anexo, e a contratação direta representa economicidade para a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, visto que a realização de um processo licitatório demandaria tempo e custo para o poder executivo.

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE promoveu pesquisa de mercado e constatou que os preços praticados pela empresa **PROJETAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** são compatíveis com os valores de mercado, estando no mesmo patamar praticado por empresas do ramo. Desta forma, verifica-se que o preço a ser pago ao credor na presente contratação está de acordo com o valor de mercado, representando a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opinando a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, pelo acatamento da contratação de forma direta devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato supra, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Senhor Prefeito Municipal de Moita Bonita/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Moita Bonita/SE, 14 de julho de 2021.

BRÁULIO OLIVEIRA COSTA
Presidente da C.P.L.

BRUNO BARRETO SILVA
Secretário da C.P.L.

JULIANA DE SOUZA COSTA
Membro da C.P.L.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA**

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Senhor Procurador Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria a Minuta de Contrato, referente ao Processo na modalidade Dispensa, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM EM PAPEL COMUM DE PROJETOS DE ENGENHARIA** do Município de Moita Bonita/SE, para exame e aprovação da referida minuta, em cumprimento ao Art. 38, §único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Moita Bonita (SE), 14 de julho de 2021.


BRÁULIO OLIVEIRA COSTA
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, DE ACORDO COM A DISPENSA Nº XX/2021.

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA – SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro – CEP: 49.560-000 – Centro de Moita Bonita - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.104.112/0001 – 34, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, na Cidade XXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as disposições regulamentadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante cláusulas e condições:

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº. XX/2021** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Art. 24 Inciso II e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui-se objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM EM PAPEL COMUM DE PROJETOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, CONFORME A DISPENSA Nº XXX/2021.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o MUNICÍPIO DE MOITA BONITA obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLOTEM DE PROJETOS MONOCROMÁTICOS	200,00	UND	-	-
2	PLOTEM DE PROJETOS COLORIDOS	120,00	UND	-	-
VALOR TOTAL: R\$ -					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.112/0001 – 34, com endereço na **PRAÇA SANTA TEREZINHA, Nº 26 – CENTRO, MOITA BONITA/SE.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



3.2 – O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

3.3 – O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista), devidamente atualizada. A PREFEITURA não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.4 – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.5 - Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.6 - O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de prorrogação de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

Fonte de recursos: PRÓPRIO, Unidade Orçamentária:

20700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 15.122.0003.2036 –
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 3390.39.00.00 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem deveres da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

b) Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam fornecidos com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

c) Emitir Nota Fiscal referente aos produtos para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Executar o objeto deste instrumento contratual de acordo com as condições e prazos determinados pela CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais, mão-de-obra, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do Contrato;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- i) Proceder ao fornecimento dos combustíveis, de acordo com sua proposta e **Dispensa de Licitação nº XXX/2021** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- k) Prestar o fornecimento objeto deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- l) A Prefeitura Municipal de Moita Bonita, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- m) Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem deveres da CONTRATANTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pelo Setor Competente, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos pela CONTRATADA de acordo com prazo estipulado neste contrato, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido "atesto" ao fornecimento;
- c) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso;
- f) Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA, para abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

8.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- 8.3.1. Advertência;
- 8.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 8.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 8.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.4 e 8.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2 e 8.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.

8.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.

8.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

8.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 10.2 O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.3 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- 10.4 O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.7 A dissolução da sociedade;
- 10.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 10.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 10.10 A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 10.11 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 10.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

11.1 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

12.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento realizado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Malhador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita/SE, XXX de XXXXXXXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRANTE

SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

CPF n. ° _____

Assinatura

CPF n. ° _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

PARECER JURÍDICO Nº /2021

DISPENSA Nº 034/2021

I - PROBLEMÁTICA:

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do termo de contrato, bem como a análise dos procedimentos determinados pelo artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

O objeto dos presente Contrato é a prestação de serviços de plotagem em papel comum de projetos de engenharia da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, conforme Dispensa nº 034/2021, em conformidade com as disposições normativas insertas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

De um lado, como Contratantes, temos o Município de Moita Bonita/SE; de outro, a Empresa PROJETAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, conforme qualificação das partes licitantes presentes nos Autos.

II - SITUAÇÃO ENCONTRADA E ANÁLISE:

Como é sabido, o art. 24 da Lei 8.666/93 estabelece um rol de licitação dispensável, hipóteses estas que permitem a celebração dos contratos, pelo Poder Público, sem a necessidade do procedimento licitatório, tratando, assim, de atuação discricionária do administrador, competindo a este, em cada caso, a decisão pela realização ou não do certame licitatório.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme ensinamento do douto MATHEUS CARVALHO¹

Os dispositivos tratam de dispensa em razão do valor, definindo que não há necessidade de licitar, embora plenamente viável a competição para contratações que não ultrapassem dez por cento do valor máximo utilizado para a modalidade convite. Dessa forma, é dispensável a licitação para todos os contratos de: obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e, bens, até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

A título de observação, a Nova Lei de Licitação, em seu art. 75, incisos I e II, dispõe, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

¹ CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 7ª edição: Salvador, Juspodivm, 2020, p. 515.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$
50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e
compras;**

Chamamos atenção, no entanto, que, para o fato de que, nos exatos termos da inteligência normativa inserta no § 1º do supra citado art. 75, deverão ser observados, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, respectivamente, o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

De qualquer forma, resta indubitável a legalidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a emergência não ter sido causada pelo Ente Público o que, se fosse o caso, ainda assim caberia a Dispensa, com responsabilização do Município. Além disso, o prazo contratado é de 90 (noventa) dias, quando a Lei estabelece um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Consta dos autos a previsão dos recursos necessários, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do art. 7º e art. 14, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93.

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, consideramos que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propomos que seja aprovada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
ESTADO DE SERGIPE**

III - CONCLUSÃO

Destarte, somos pela possibilidade jurídica da presente dispensa de licitação, desde que observados todos os requisitos aqui analisados.

Neste sentido é o parecer, salvo melhor juízo.

Moita Bonita/SE, 14 de julho de 2021.


LUÍS CARLOS SANTOS - OAB/SE 9906

Portaria nº 079/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Comunico para os devidos fins, que O Município de Moita Bonita realizou Dispensa de Licitação mediante justificativa, referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de plotagem em papel comum de projetos de engenharia da Prefeitura Municipal de Moita Bonita do Município de Moita Bonita/SE, junto a empresa **PROJETAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, para conhecimento geral, em conformidade com o art. 26, da Lei 8.666/93.

Moita Bonita/SE, 15 de julho de 2021.


BRÁULIO OLIVEIRA COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 034/2021** para contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM EM PAPEL COMUM DE PROJETOS DE ENGENHARIA** do Município de Moita Bonita/SE, junto à empresa **PROJETAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 14 de julho de 2021.



BRÁULIO OLIVEIRA COSTA
Presidente da C.P.L.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



CONTRATO Nº 63/2021

**TERMO DE CONTRATO REFERENTE A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOITA
BONITA/SE E A EMPRESA PROJETER
CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, DE
ACORDO COM A DISPENSA Nº 34/2021.**

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA – SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro – CEP: 49.560-000 – Centro de Moita Bonita - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.104.112/0001 – 34, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro, a empresa **PROJETAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.689.029/0001-25, sediada a Av. Rinaldo Mota Santos, nº 1612, bairro Marianga, na Cidade de Itabaiana/Sergipe, representada neste ato pela Sra. Juliana Lapa Silva Lima, brasileira, portadora do CPF nº 841.063.285-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as disposições regulamentadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante cláusulas e condições:

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº. 34/2021** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Art. 24 Inciso II e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui-se objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM EM PAPEL COMUM DE PROJETOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, CONFORME A DISPENSA Nº 34/2021.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o MUNICÍPIO DE MOITA BONITA obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLOTEM DE PROJETOS MONOCROMÁTICOS	200,00	UND	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
2	PLOTEM DE PROJETOS COLORIDOS	120,00	UND	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.112/0001 – 34, com endereço na PRAÇA SANTA TEREZINHA, N° 26 – CENTRO, MOITA BONITA/SE.

3.2 – O pagamento dar-se-á até o 10° (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

3.3 – O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista), devidamente atualizada. A PREFEITURA não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.4 – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.5 - Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.6 - O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de prorrogação de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

Fonte de recursos: PRÓPRIO, Unidade Orçamentária:

20700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 15.122.0003.2036 –
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS –
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem deveres da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam fornecidos com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Emitir Nota Fiscal referente aos produtos para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Executar o objeto deste instrumento contratual de acordo com as condições e prazos determinados pela CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais, mão-de-obra, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do Contrato;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- i) Proceder ao fornecimento dos combustíveis, de acordo com sua proposta e **Dispensa de Licitação nº 34/2021** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- k) Prestar o fornecimento objeto deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- l) A Prefeitura Municipal de Moita Bonita, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- m) Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem deveres da CONTRATANTE:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pelo Setor Competente, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos pela CONTRATADA de acordo com prazo estipulado neste contrato, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido "atesto" ao fornecimento;
- c) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso;
- f) Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA, para abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

8.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- 8.3.1. Advertência;
- 8.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 8.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 8.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- 8.3.6.** A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.4.** As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.4 e 8.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2 e 8.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.5.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 8.6.** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.7.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.
- 8.8.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 8.9.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1** Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 10.2** O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.3** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.4** O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.5** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.6** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.7** A dissolução da sociedade;
- 10.8** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 10.9** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 10.10** A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- 10.11 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 10.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

11.1 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

12.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento realizado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Malhador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

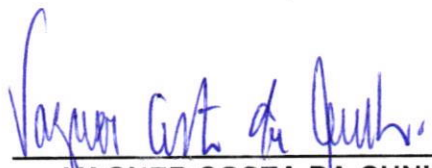
Moita Bonita/SE, 15 de julho de 2021.



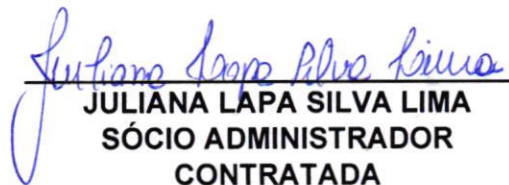
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Moita Bonita/SE, 15 de julho de 2021.

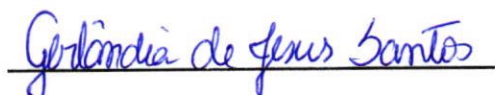


WAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRANTE



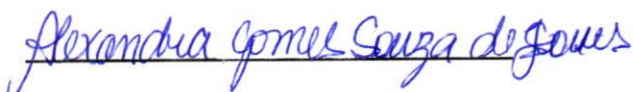
JULIANA LAPA SILVA LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Assinatura

CPF n.º 036.130.585-02



Assinatura

CPF n.º 006.314.565-03



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA Nº 034/2021**

Contrato: Nº 063/2021

Contratante: O Município de Moita Bonita/SE.

Contratada: PROJETAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Valor: R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Base Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Recursos Ordinários: MDE

Data da Assinatura: 15 de JULHO de 2021.

Prazo de Vigência: 31/12/2021.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 652.669.865-49
VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. VAGNER COSTA DA CUNHA**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **PROJETAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.689.029/0001-25, sediada a Av. Rinaldo Mota Santos, nº 1612, Bairro Marianga, na Cidade de Itabaiana/Sergipe, representada neste ato pela Sra. Juliana Lapa Silva Lima, brasileira, portadora do CPF nº 841.063.285-34, referente a contratação de prestação de serviço de formação continuada dos professores do ensino fundamental e infantil para com a rede municipal de ensino. Importando o valor global do contrato em **R\$ 17.360,00 (dezessete mil trezentos e sessenta reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita, 15 de julho de 2021.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.
Moita Bonita/SE, 15 de julho de 2021.


BRÁULIO OLIVEIRA COSTA
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Moita Bonita/SE, 15 de JULHO de 2021.


Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente ao Processo de **Dispensa de Licitação n.º 034/2021**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM EM PAPEL COMUM DE PROJETOS DE ENGENHARIA** do Município de Moita Bonita/SE;

CÓPIA DO DOCUMENTO:

- Contrato n.º 063/2021 com a empresa **PROJETAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. 17.689.029/0001-25, perfazendo o Valor Total de **RS 3.000,00 (três mil reais)**.

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente;


BRÁULIO OLIVEIRA COSTA
Presidente da CPL

Ao
Setor de Empenho



PREFEITURA MUN. DE MOITA BONITA
 PRAÇA SANTA TEREZINHA, 26, CENTRO
 CEP: 49.560-000
 CNPJ: 13.104.112/0001-34



NOTA DE EMPENHO - Nº 7150019/2021

FORNECEDOR

NOME: PROJETAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:
CIDADE: ITABAIANA
CNPJ/CPF : 17689029000125
CONTA:

Nº:
ESTADO: SE
INSC. ESTADUAL:

BAIRRO:
COMPLEMENTO:
INSC. MUNICIPAL: 000000000000

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 3 - ALAVANCANDO O CRESCIMENTO URBANO E RURAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FUNTE: 10010000 - Recursos Ordinários
ELEMENTO DE DESPESA: 05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	22.138,89	R\$ 3.000,00	19.138,89

LICITAÇÃO

OBRA

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 02 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

CONTRATO

CONVÊNIO

63/2021 - Do Órgão

HISTÓRICO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE PLOTAGEM EM PAPEL COMUM DE PROJETOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2021 E CONTRATO Nº 63/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLOTEM DE PROJETOS MONOCROMÁTICOS	200,000	UN	9,0000	1.800,00
2	PLOTEM DE PROJETOS COLORIDOS	120,000	UN	10,0000	1.200,00
TOTAL:					3.000,00

Autorizado
 Data : 15/07/2021

Empenhado
 Data : 15/07/2021

65266986549 - VAGNER COSTA DA CUNHA
 PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL JURACI BOMFIM
 ENCARREGADO DE EMPENHO